



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
19ª VARA CRIMINAL

Av. Dr. Abraão Ribeiro, 313, Sala: 1-351, Barra Funda - CEP 01133-020,
 Fone: (11) 2868-7113, São Paulo-SP - E-mail:
 upj17a20barrafunda@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

MARCOS APARECIDO EUGÊNIO, Coordenador do Unidade de Processamento Judicial da 17ª a 20ª Varas Criminais do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0020886-89.2008.8.26.0050 - Ordem nº 2012/001892 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Uso de documento falso, em que figura como Réu **FÁBIO CARRASCO DA SILVA**, Divorciado, Vendedor, RG 23.121.415-7, CPF 152.989.358-50, com endereço à Rua Antonio Peres Mulla, 224, Vila Carrao, CEP 03434-080, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **05/10/2012**

Documento de Origem: **IP nº: 55/2008 - 57º Distrito Policial - Parque da Moóca**

Histórico da Parte **FÁBIO CARRASCO DA SILVA**

12/07/2007 - Data do Fato

26/09/2012 - Oferecida a Denúncia - Art. 304 e Art. 29 "caput" ambos do(a) CP

19/09/2013 - Rejeitada a Denúncia - Art. 107 "caput", IV do(a) CP

19/09/2013 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 107 "caput", IV do(a) CP

07/10/2013 - Recurso Interposto - Recurso em Sentido Estrito interposto pelo MP

23/06/2016 - Acórdão - Decisão Reformada/Recebimento da Denúncia ou Queixa - Art. 396 "caput" do(a) CPP

03/08/2016 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Decisão Reformada/Recebimento da Denúncia ou Queixa

11/08/2016 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Decisão Reformada/Recebimento da Denúncia ou Queixa

09/09/2016 - Recebida a Denúncia - Art. 304 e Art. 29 "caput" ambos do(a) CP

12/03/2018 - Sentença Absolutória - Art. 386 "caput", VII do(a) CPP

12/03/2018 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Absolutória

12/03/2018 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Absolutória

09/04/2018 - Baixa da Parte

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 23 de maio de 2025.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**